



**CONTRATO  
N.º 055/2021.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O **SR. PAULO OTÁVIO PEREIRA DE MOURA**.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **FOCAR COBERTURA DE EVENTOS**, CNPJ n.º 39.158.194/0001-93, com endereço na Rua Aluizio Silvino, n.º 15- Centro – Taquaritinga do Norte-PE, CEP: 55.790-000, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Gustavo Otávio Pereira de Moura**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 10847786 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 127.009.184-01, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução de serviços compreendendo a produção de vídeos e gerenciamento de página na internet para divulgação institucional da secretaria de Saúde do município de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando, em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **8002.10.122.1005.2.1004.33.90.39.00**.

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo ao presente contrato, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ter seu prazo contratual prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, remunerada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

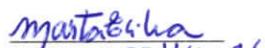
E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento.

Vertentes, 10 de maio de 2021.

  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
- CONTRATANTE -  
  
PAULO OTÁVIO PEREIRA DE MOURA  
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 09208542404

  
CPF: 0055-38134-76